



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio

1

Sexta-feira • 28 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 3493

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio publica:

- **Decreto Nº 67 / 2022** - Dispõe Sobre As Medidas Para O Combate E Enfrentamento Da Pandemia Provocada Pelo Coronavírus – Covid-19, E Dá Outras Providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Gerson De Souza Ribeiro / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
PRAÇA BERNARDO JOSÉ DIAS, S/N

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IK48E45IPXHEI8F6WETEFG

Decretos



DECRETO Nº 67 / 2022

Dispõe sobre as medidas para o combate e enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19.

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Município de Rio do Antônio decretado em 18 de Janeiro de 2021 (Decreto nº 003/2021) em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de combate e enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus visando a mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO, ESTADO DA BAHIA, no uso legal das suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido por dez dias, no âmbito do município de Rio do Antônio, a realização de eventos, públicos e particulares, campeonatos, torneios, cavalgadas, eventos com venda de ingressos, atividades de clubes de serviço e lazer, shows, festas e demais eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único: Fica permitida a realização da prática de esportes coletivos amadores sem a presença de público.

Art. 2º. Estabelece o funcionamento das repartições públicas mantendo-as com ventilação adequada, disponibilização de álcool (70°INPM), álcool gel (70°INPM) ou sabonete líquido aos cidadãos, uso obrigatório de máscara e utilização de EPI's pelos Servidores.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão manter ambientes com ventilação adequada, realizar a higienização de toda estrutura física, exigir o uso de máscaras e disponibilizar álcool líquido ou em gel (70°INPM) para os clientes.

Art. 4º. Os Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Padarias, Sorveterias, Pizzarias, Churrasquinhas e congêneres poderão funcionar todos os dias da semana, observando o limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total do espaço e o distanciamento social mínimo de 1,5m entre as pessoas e de 2m entre as mesas, sendo permitido ao proprietário disponibilizar 06 jogos de mesas com limite máximo de 04 pessoas por mesa em cada

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



estabelecimento. Ficam os proprietários cientes que são responsáveis pela higienização de toda estrutura física do estabelecimento, exigir o uso de máscaras, sendo permitido retirar apenas durante o consumo de bebidas e alimentos, disponibilizar álcool líquido ou gel (70°INPM) para higienização das mãos dos clientes e por eventuais aglomerações no entorno do seu estabelecimento, sob pena de medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º. Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados por todos os indivíduos no âmbito do município de Rio do Antônio.

Art. 6º. Fica autorizado a realização de feiras livres no município, sendo previamente necessário o cadastramento dos feirantes junto a Vigilância Sanitária, devendo a montagem das barracas obedecer ao distanciamento mínimo de 03 (três) metros uma das outras, o que será fiscalizado pela equipe de Vigilância Sanitária e prepostos da Administração Pública Municipal, sendo obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários em serviço, usuários e clientes e a disponibilização de álcool líquido ou em gel (70°INPM).

Art. 7º. Fica autorizada a realização de reuniões em Associações Comunitárias, Conselhos Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal, observando o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação em cada local, desde que disponibilize álcool (70°INPM), álcool gel (70°INPM) ou sabonete líquido aos participantes, determine o uso obrigatório de máscara e que seja realizada em espaços com ventilação adequada, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas.

Art. 8º. Fica permitida a realização de Cultos, Missas e outras celebrações religiosas, observando o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação em cada local, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, o uso obrigatório de máscaras por todos e a disponibilização de álcool líquido ou em gel (70°INPM).

Parágrafo Único: Fica autorizada as comemorações das cerimônias de casamento, observando o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade total do espaço, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e de 2m entre as mesas, além de ser obrigatório disponibilizar álcool líquido ou em gel (70°INPM) e exigir o uso de máscaras por todos, sendo permitido retirar apenas durante o consumo de bebidas e alimentos.

Art. 9º. A realização de velórios e enterros ficarão restritos à permanência de 30 (trinta) pessoas simultaneamente no mesmo ambiente e com no máximo 06h (seis horas) de duração, respeitando o distanciamento de 1,5m entre as pessoas, ficando vedada a aglomeração no entorno das dependências, desde que a *causa mortis* não seja COVID-19, observadas as recomendações do Ministério da Saúde.

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



Art. 10. A fiscalização para o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto caberá à Equipe da Vigilância Sanitária, com o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil, podendo apurar possível infração de medida sanitária preventiva nos termos do Art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de demais medidas administrativas e criminais cabíveis, incluindo o pagamento de multa pecuniária no valor de R\$700,00 (setecentos reais) que será revertido em cestas básicas, podendo ocorrer à suspensão temporária ou a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos que descumprirem as normas sanitárias.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser modificadas a qualquer momento, a depender dos dados epidemiológicos do município.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio do Antônio, 28 de Janeiro de 2022.

GERSON DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189